



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

LEI Nº.1.363 DE 06 DE JANEIRO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.351 de 26 de outubro de 2004, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei Municipal nº. 1.351 de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A donatária deverá apresentar o projeto das obras e instalações aos órgãos competentes no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da outorga da escritura pública de doação.

§ 1º. A construção deverá ser efetivamente iniciada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação do projeto da empresa frigorífica junto a todos os órgãos públicos por onde necessite tramitar, inclusive os de competência ambiental.

§ 2º. Caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo o bem objeto da doação retornará ao domínio público, sem qualquer ônus para o Município.”

Art. 2º. O artigo 7º, da Lei Municipal nº. 1.351 de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. É vedada a transferência da área doada sem que a donatária tenha construído as edificações da empresa frigorífica, podendo o objeto de doação ser dado em garantia pela donatária à empresa ou entidades que venham financiar à construção e edificação da empresa frigorífica.

Parágrafo único. Concluída a construção do complexo industrial fica plenamente consolidado o domínio do imóvel em favor da empresa beneficiada que poderá dispor do mesmo como lhe prover.”

Art. 3º. O artigo 9º, da Lei Municipal nº. 1.351 de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Ficarão isentos do imposto predial e territorial urbano, da taxa do ISSQN incidente na construção e operação da indústria, bem como do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

imposto sobre transmissão de bens imóveis, pelo prazo de 10 (dez) anos a empresa que obtiver os favores desta Lei.”

Art. 4º. O artigo 10, da Lei Municipal nº. 1.351 de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Além dos benefícios fiscais previstos no artigo anterior cabe a doadora estender os benefícios abaixo, à empresa que obtiver seu processo aprovado pelo Prefeito Municipal.

a) Dar curso de capacitação inicial da mão de obra a ser utilizada pela indústria frigorífica, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.

b) Executar os serviços de terraplanagem, aterro e desaterro, para a construção da empresa.

c) Executar o trevo de acesso pavimentado com guias de sarjetas, canalização e sinalização, bem como dar apoio na implantação de infra-estrutura de energia e comunicação até a entrada do empreendimento, dito este como empresa frigorífica.

d) Pavimentação da área interna em até 10.000 (dez mil metros quadrados).

e) Executar os serviços de terraplanagem das lagoas de tratamento e decantação de acordo com o projeto da empresa frigorífica.

f) O Município se compromete a não conceder os benefícios para a instalação de outra unidade industrial a ser instalada na sede do município, destinada ao abate de gado bovino, por um período de 10(dez) anos, ressalvado ao Município o direito de construir quando lhe interessar um abatedouro Municipal destinado exclusivamente ao fornecimento de carne ao Município de Camapuã/MS.”

Art. 5º. Fica revogado expressamente o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.351 de 26 de outubro de 2004.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 06 de janeiro de 2005.


MOYSES NERY
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

LEI N°.1.363 DE 06 DE JANEIRO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei Municipal n°. 1.351 de 26 de outubro de 2004, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1°. O artigo 5°, da Lei Municipal n°. 1.351 de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5°. A donatária deverá apresentar o projeto das obras e instalações aos órgãos competentes no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da outorga da escritura pública de doação.

§ 1°. A construção deverá ser efetivamente iniciada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação do projeto da empresa frigorífica junto a todos os órgãos públicos por onde necessite tramitar, inclusive os de competência ambiental.

§ 2°. Caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo o bem objeto da doação retornará ao domínio público, sem qualquer ônus para o Município.”

Art. 2°. O artigo 7°, da Lei Municipal n°. 1.351 de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7°. É vedada a transferência da área doada sem que a donatária tenha construído as edificações da empresa frigorífica, podendo o objeto de doação ser dado em garantia pela donatária à empresa ou entidades que venham financiar à construção e edificação da empresa frigorífica.

Parágrafo único. Concluída a construção do complexo industrial fica plenamente consolidado o domínio do imóvel em favor da empresa beneficiada que poderá dispor do mesmo como lhe prover.”

Art. 3°. O artigo 9°, da Lei Municipal n°. 1.351 de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9°. Ficarão isentos do imposto predial e territorial urbano, da taxa do ISSQN incidente na construção e operação da indústria, bem como do



União, trabalho e transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

imposto sobre transmissão de bens imóveis, pelo prazo de 10 (dez) anos a empresa que obtiver os favores desta Lei.”

Art. 4º. O artigo 10, da Lei Municipal nº. 1.351 de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Além dos benefícios fiscais previstos no artigo anterior cabe a doadora estender os benefícios abaixo, à empresa que obtiver seu processo aprovado pelo Prefeito Municipal.

a) Dar curso de capacitação inicial da mão de obra a ser utilizada pela indústria frigorífica, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.

b) Executar os serviços de terraplanagem, aterro e desaterro, para a construção da empresa.

c) Executar o trevo de acesso pavimentado com guias de sarjetas, canalização e sinalização, bem como dar apoio na implantação de infra-estrutura de energia e comunicação até a entrada do empreendimento, dito este como empresa frigorífica.

d) Pavimentação da área interna em até 10.000 (dez mil metros quadrados).

e) Executar os serviços de terraplanagem das lagoas de tratamento e decantação de acordo com o projeto da empresa frigorífica.

f) O Município se compromete a não conceder os benefícios para a instalação de outra unidade industrial a ser instalada na sede do município, destinada ao abate de gado bovino, por um período de 10(dez) anos, ressalvado ao Município o direito de construir quando lhe interessar um abatedouro Municipal destinado exclusivamente ao fornecimento de carne ao Município de Camapuã/MS.”

Art. 5º. Fica revogado expressamente o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.351 de 26 de outubro de 2004.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 06 de janeiro de 2005.


MOYSES NERY
Prefeito Municipal

